



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial de Basquetebol de Sofala-APBS.

Anarkey Serviços de Línguas.

Anua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação para o Desenvolvimento de Magoanine.

Baosteel Moz.Co, Limitada.

BIB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bule Technologic Service.

Car Wash Jose Lebreux – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CF Prestação de Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coa-Construção e Arquitectura, Limitada.

Cossa & Valentim, Advogados, Limitada.

Coutifer, Limitada.

EP Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glamour – Graduações & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GRT & Serviços Ambientais, Limitada.

Guandond Zhongtai Senda Pesca Moçambique, Limitada.

Hard Rock Mining.Co, Limitada.

HQ2 Charters, Limitada.

Igreja Cristã Embaixada de Cristo.

Inservice, Limitada.

J.M Trading, Limitada.

Jogos Liberdade, Limitada.

JS Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lurio Corretores, Limitada.

Mahate Florestal, Limitada.

Mectrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Agências, Limitada.

Moza Banco, S.A.

MSEC-Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada.

Perfect Design e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Presente, Limitada.

Puzzle Investimentos, Limitada.

Pwani Hauliers Moçambique, Limitada.

Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salon Prestige – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stisaúde Serviços Tecnologias Para Saúde, Limitada.

Taylors Power Technology Co, Limitada.

Tirhela Comércio & Serviços, Limitada.

Trans Limome Multi – Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

U.M - Distribuidor, Limitada.

Voltibérica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yontem Técnica & Serviços Portuários, Limitada.

Zinha Home, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Collins Nkachukwu Peter, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Ngozika Lilian Peter para passar a usar o nome completo de Ngozika Lilian Nkachukwu Peter.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Basquetebol de Sofala – APBS.

Gabinete da Governadora Provincial de Sofala, na Beira, de Fevereiro de 2018. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial de Basquetebol de Sofala – APBS

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Provincial de Basquetebol de Sofala – APBS, matriculada sob NUEL 101029611, entre Rizuane Mubarak, de nacionalidade moçambicana, natural de Mucojo, província de Cabo-Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100012161N, emitido à 8 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, nascida à 29 de Setembro de 1974, filho de Mubarak Cadi e de Mariamo Suzi; Yazalde Viana Serafim de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501000671225P, emitido a 19 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, nascido a 12 de Maio de 1980, Filho de José Viano Evaristo de Sousa e de Serafina Leonardo. Edmar Gerusio Barreto Jorge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100711785C, emitido à 2 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Filho de António Rosalina Jorge e Maria Júlia Barreto Jorge, natural da Beira, residente na Beira, Rua Alfredo Lawley; Célia da Felicidade Marcos Francisco Gololombe Taquidir, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza distrito de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101513395J, emitido à 17 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, nascida à 27 de Julho de 1981, filha de Marcos Francisco Gololombe e de Felicidade Soares de Pombal. Saquina Taimo Joaquim, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100363084B, emitido à 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, nascida à 31 de Dezembro de 1984, filha de Xavier Taimo e Amélia Julião; Tiago Tendai Chingore, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100064818Q, emitido à 9 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, filho de Tendai Chingore João Gama e de Valieta Vicente Mataca; Mandava Brito Simango, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100013376C, emitido à 15 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Nampula, Filho de Vitorino Brito Simango e Melita Xuxa; Antonfo Samuel Mavila, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província

de Sofala, Filho de Luis Facla Mavila e de Amélia Samuel Guambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010003357P, emitido a 29 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; Iracema Francisco Madeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo província de Maputo, nascida à 2 de Janeiro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100813087C, emitido à 28 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, filha de Inácio Domingos Madeira e Maria de Conceição Assane Francisco; Melania Arminda Zacarias, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira província de Sofala, nascida a 5 de Janeiro de 1981, filha de Afonso Zacarias Lambo e Arminda José, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102261549, emitido a 4 de Janeiro de 2018, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo 1 do Decreto Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Associação Provincial de Basquetebol de Sofala, abreviadamente, designado por (APBS) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e patrimonial, tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A APBS, rege-se pelas disposições legais em vigor, pelas normas a que ficar vinculado pela sua filiação em organismos desportivos nacionais e internacionais, pelo presente estatuto e por regulamentos ou deliberações aprovados em Assembleia Geral.

Três) A APBS, por deliberação da Assembleia Geral, pode estabelecer clubes satélites e quaisquer formas de representação social, a nível da província, quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A APBS, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição formal.

Dois) Em caso de dissolução, ela só poderá ser votada em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, por pelo menos três quartos dos membros associados.

Três) Em conformidade com o disposto do n.º anterior, pertencerá à Assembleia Geral em deliberar sobre a dissolução da Associação, decidir por maioria dos sócios presentes o destino a dar ao património e em consonância com o exposto no n.º 2 do artigo 183 do Código Civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A APBS, tem como seus fins principais:

- Promover a prática da modalidade de basquetebol nas áreas de iniciação e de alta competição, promover intercâmbios com outras colectividades, organizados pelas, associações e federações desportivas nacionais e internacionais;
- Estabelecer e manter relações desportivas com as federações, clubes e associações nas quais se encontra filiado;
- Representar-se junto das estruturas do desporto, direcções provinciais, Ministério da Juventude e Desportos, Comité Olímpico e todas as outras associações e organizações desportivas a que estiver vinculado e ou seus parceiros;
- Orientar e regulamentar a prática das diversas modalidades movimentadas nos clubes;
- Fazer cumprir o presente estatuto e todos os regulamentos ou leis que regem esta colectividade.

CAPÍTULO II

Dos sócios, classificação, admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Sócios)

Um) Podem ser sócios da APBS, todos os moçambicanos individuais e colectivos legalmente constituídos e que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Podem igualmente ser sócios da APBS, todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros residentes ou não no território nacional, que aceitam os estatutos e programas da associação.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da APBS, desde que sejam maiores de idade, enquanto para os menores devem fazê-lo mediante uma autorização dos seus encarregados de educação.

ARTIGO QUINTO

(Classificação dos sócios)

Um) A APB, tem quatro categorias de sócios, nomeadamente: Fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) A qualidade de sócios da APBS é pessoal e intransmissível podendo no entanto, qualquer sócio, em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral, mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) Podem ser acumulados na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificados no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

Um) São membros fundadores todas as pessoas singulares nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da APBS e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos e obrigações destes são equiparáveis aos dos membros efectivos, com a única particularidade de adquirirem “abinito” um diploma de honra, em reconhecimento do seu mérito, que ostente as insígnias do clube referidas no artigo 46 do presente estatuto.

Três) Uma vez constituídos formalmente, eles gozam dos mesmos direitos e obrigações perante os demais sócios que se encontram na situação de sócios efectivos e se sujeitam a concorrer em pé de igualdade perante os requisitos previstos neste diploma para os cargos sociais do clube.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento do APBS.

ARTIGO NONO

(Membro honorário)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que pela sua acção, motivação ou plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante apresentação de uma ficha de candidatura, devidamente preenchida e assinada, à direcção, e apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo efectivo dos seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta o interessado deverá realizar cinquenta por cento das jóias.

Três) A admissão do membro efectivo só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção, ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres dos membros efectivos)

Os membros efectivos, para além dos direitos e deveres consagrados na lei têm ainda:

Um) O direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social e outros locais onde esteja representado;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação, assim como de outros serviços que sejam prestados por ele;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiência na área desportiva;
- e) Apresentar à direcção planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da associação;
- f) Ser convocado, assistir, participar e votar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Receber gratuitamente o relatório da direcção e todas as publicações editadas na associação;
- h) Examinar o relatório de contas e apoiar na assembleia e nas actividades dos corpos gerentes da associação;
- i) Formular propostas, fundamentadas, de modificação do estatuto e do regulamento interno de funcionamento da associação;

j) Tomar parte nas actividades organizadas pela federação e outros organismos onde estiver vinculado;

k) Assistir aos jogos organizados pelos clubes, associações ou organizações desportivas existentes no país.

Dois) O dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo a existência de algum impedimento, devidamente provado e justificado;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Participar na realização do objecto social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhando com zelo as tarefas que lhes forem atribuídas;
- d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- e) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social dos interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm:

Um) O direito de:

- a) Designar de entre os membros da APBS, um representante para a direcção;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- c) Frequentar e usar as instalações da associação, tratando-se de pessoa física, de modo idêntico aos membros efectivos;
- d) Submeter por escrito à direcção, qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis à prossecução dos fins da associação;
- e) Receber gratuitamente o relatório da direcção e todas as publicações editadas na associação;
- f) Assistir aos jogos organizados pela associação ou outras organizações desportivas existentes no país;
- g) Solicitar a sua demissão.

Dois) O dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Manter em sociedade um comportamento cívico e moralmente digno com distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se deverá comunicá-lo por escrito à direcção e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua associação ao clube e para com esta associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão dos membros)

São expulsos da associação:

Um) Os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão;
- b) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas pelos órgãos sociais da associação;
- c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a associação, quando daí resultarem a sua pronta reparação;
- d) Sendo responsável nas alíneas b) c) e d), só podem ter lugar mediante proposta da direcção ou um mínimo de cinco membros observados os termos processuais estabelecidos no regulamento e será deliberado em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos;
- e) A expulsão de um membro fundador requer, completamente, o voto favorável de todos os membros fundadores.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos próprios da APBS, serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros, no valor aser fixado no regulamento interno, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A utilização de fundos e as relações económicas e financeiras entre a APBS, e possíveis representações nas províncias serão estabelecidas pelo regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos na alínea a) deste artigo, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas,

nacionais ou estrangeiras e todos os bens que a associação advirem título gratuito ou oneroso e prestação de serviços a terceiros;

- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalações ou rendimento provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos por ele prosseguidos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da APBS.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos da APBS, exercerão o seu mandato por um período de quatro anos e poderão se recandidatar para mais de um mandato de igual período.

Dois) Nenhum membro deverá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais do clube, nem acumular funções idênticas, numa outra agremiação desportiva deste nível, em todo o território nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda do mandato)

Um) Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da associação, os membros que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumprirem com as obrigações decorrentes do presente estatuto e do regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) Compete ao responsável do respectivo órgão, apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos da APBS, poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem algum motivo relevante.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral declarar a perda do mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da associação, efectuando as comunicações que se mostrem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos corpos gerentes)

Um) Os corposgerentes serão eleitos por escrutínio secreto e em lista geral de todos os órgãos, considerados-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta.

Dois) Cada lista a submeter à eleição deve conter o n.º e o nome completo dos órgãos e dos membros efectivos e suplentes propostos.

Três) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria absoluta proceder-se-á logo a 2ª, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no 1.º considerando-se eleita a que obtiver maior numero de votos dos demais sócios presentes no momento da votação.

Paragrafo único. Para devidos efeitos o processo eleitoral é regulado nos termos do regulamento específico a aprovar pela APBS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Requisitos)

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da associação, as pessoas que reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de 18 anos;
- c) Não sofrerem de incapacidade civil ou inabilitação;
- d) Não terem cometido a infracção prevista na alínea a) do artigo 15 do presente estatuto;
- e) Não terem sofrido sanções disciplinares em qualquer agremiação desportiva seja na qualidade de atleta ou de dirigente nos últimos dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO E TERCEIRO

(Listas para as eleições)

Um) As listas a submeter à eleição poderão ser apresentadas na secretaria da associação até 15 dias antes da data fixada para o início do acto eleitoral.

Dois) As listas deverão ser acompanhadas de declaração escrita e assinada dos candidatos onde, expressamente manifestam a sua aceitação aos cargos propostos.

Três) O processo eleitoral é regido por regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vacatura)

Um) No caso de vacatura do lugar do presidente de qualquer órgão, o mesmo será substituído pelo vice-presidente.

Dois) Quando se tratar de vacatura de qualquer outro órgão, será chamado á actividade o membro suplente por ordem de precedência da sua colocação na lista.

Três) No caso de esgotar o número dos suplentes para preenchimento de vagas e o cargo ficar sem ninguém, proceder-se-á à nova eleição no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Tomada de posse)

Os membros dos órgãos tomam posse no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição perante o presidente da mesa de assembleia geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A assembleia geral, é o órgão supremo da APBS, e, é constituída por todos os sus sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para os membros.

Três) As deliberações tomadas pelos corpos gerentes da associação carecem do parecer positivo da Assembleia Geral, salvo se tomadas no cumprimento estrito das suas atribuições, reguladas nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, o dia, hora, local da sua realização e a respectiva agenda de trabalho.

Dois) O aviso convocatório deve ser acompanhado da enumeração de todos os documentos exigidos.

Três) Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matéria não constantes do aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente em Janeiro de cada ano, para a apreciação e votação do relatório, contas do ano, do programa e orçamento para esse ano.

Três) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da direcção do clube, do conselho fiscal, de disciplina ou jurisdicional.

Quatro) As reuniões ordinárias são, normalmente públicas sendo reservadas apenas quando tal for deliberado no começo da sessão, por dois terços de votos presentes.

Cinco) As reuniões extraordinárias poderão ser públicas desde que a assembleia assim o delibere, nas condições referidas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) A deliberação que vise a dissolução da APBS, a qual só será válida desde que aprovada por, pelo menos, três quartos do número total dos sócios da associação;
- b) A deliberação que vise a alteração do presente estatuto, a qual terá de ser tomada por um mínimo de três quartos do número total de votos dos sócios da associação.

Três) De tudo que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral lavrar-se-á uma acta que será assinada pelos membros da mesa, depois de aprovada na sessão seguinte.

Quatro) No fim de cada reunião far-se-á constar de um livro de registo assinado pelos membros da mesa, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto quando houver lugar, bem como a menção aos resultados da votação.

Cinco) Os demais aspectos susceptíveis de serem abordados nesta matéria serão aflorados em regulamento interno da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, da direcção, do Conselho Fiscal, disciplinar e jurisdicional;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas do estatuto e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- c) Aprovar o orçamento anual da APBS, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela direcção;
- d) Apreciar e discutir os actos da direcção aprovando ou rejeitando o respectivo relatório e contas, programas e orçamento;
- e) Deliberar sob a admissão dos sócios beneméritos e honorários, definir os critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos sócios da associação;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- g) Deliberar em definitivo casos não previstos neste estatuto ou no regulamento geral e que careçam da auscultação e parecer positivo da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é, em princípio constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) O presidente é obrigado a votar em caso de empate, constituindo-se o seu voto, em voto de qualidade.

Três) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, a proposta de constituição da assembleia-geral será feita pela direcção da APBS.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao presidente da mesa de assembleia Geral:

- a) A convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, verificação das condições de elegibilidade dos candidatos dos órgãos da associação;
- b) A verificação das irregularidades do processo eleitoral, a declaração da perda do mandato e outras funções atribuídas pelo estatuto, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente

Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Providenciar pelo expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar os presidentes naquilo que lhe for solicitado;
- b) Se na Assembleia Geral faltar algum dos membros de mesa o mesmo será substituído por escolha da respectiva assembleia, entre os participantes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) Conselho de direcção da APBS, será constituído por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral e três vogais.

Dois) O presidente, nos seus impedimentos ou no caso de vaga resultante de sua destituição, é substituído pelo vice-presidente da alta competição e no impedimento deste pelo vice-presidente de iniciação

Três) O secretário-geral aqui proposto é membro do Conselho de direcção mas sem o direito a voto.

Quatro) O Conselho de direcção ou simplesmente Direcção é o órgão gerente e representativo da Associação no plano interno e internacional.

Cinco) A direcção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar necessário, ou quando tal seja solicitado por um terço dos sócios efectivos da associação.

Seis) Sem prejuízo do que vem disposto no nº anterior, sempre que convocada a reunião da direcção é obrigatório que esteja o presidente ou vice-presidente e mais dois elementos da mesma.

Sete) As deliberações da direcção serão tomadas por maioria, tendo o presidente em caso de empate, o voto de qualidade, para o respectivo desempate.

Oito) A direcção é assistida por uma secretária, pela qual correrá o respectivo expediente, ainda pela mesma, passará o expediente da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete à direcção da APBS, praticar todos os actos de gestão e administração com ressalva para as competências atribuídas aos outros órgãos previstos nestes estatutos.

Dois) As demais competências, encarregues à direcção, poderão ser fixadas no regulamento interno do funcionamento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros da direcção respondem, solidariamente, pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhes forem especialmente confiadas.

Dois) A responsabilidade da direcção, cessa três meses após a aprovação das contas e relatórios da gerência, salvo quando se comprovar que nestes documentos houve indicações falsas ou omissões, sem prejuízo de outras sanções previstas nas leis vigentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um é presidente, outro é secretário e o terceiro deve ser relator e tem por competência fiscalizar os actos administrativos da direcção e verificar as suas contas e relatórios.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o responsável ou que a maioria dos seus membros, ou o presidente de direcção o julgue necessário.

Três) Para o funcionamento efectivo do conselho fiscal é imprescindível a presença dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da APBS, e examinar sempre que julgar necessários os livros, documentos, balancetes de receitas e despesas, conferir documentos e legalidade dos pagamentos efectuados.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

Um) O conselho disciplinar é composto por um responsável um secretário e dois vogais. A sua eleição é em Assembleia Geral por proposta da mesa da mesa ou por um grupo significativo de membros efectivos que gozam de plenos direitos.

Dois) O conselho disciplinar reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu responsável ou o presidente da Associação o solicitar.

Três) As deliberações do conselho disciplina serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competência)

Apreciar e deliberar sobre as infracções disciplinares imputadas aos atletas e dirigentes da associação e outras matérias sob sua alçada.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO QUAGRAGÉSIMO

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos, dos quais o responsável deve ser uma pessoa com nível mínimo de conhecimento em matéria do direito desportivo e da legislação moçambicana.

Dois) Os outros elementos, serão vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete a este órgão deliberar e representar a associação em todas as matérias de carácter jurídico, entre contenciosos contratuais, transferências de atletas, sanções aplicadas aos atletas e dirigentes da associação.

CAPÍTULO V

Do regime económico e financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da APBS:

- a) As quotizações dos sócios nele filiados;

b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos em que tomar parte;

c) Os produtos das indemnizações e cauções que revertam a favor da APBS;

d) As taxas cobradas pela prestação de serviços e publicidades;

e) Os juros de valores depositados em bancos, como das que resultam do produto de alienação de bens;

f) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais e das que provêm de quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas ou de patrocínios de outras instituições quer do estado ou privados.

ARTIGO QUAGRAGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da APBS:

a) As efectuadas com instalação e manutenção dos serviços e com a aquisição de material de expediente;

b) As remunerações e gratificações dirigidas aos dirigentes, técnicos e demais intervenientes, que deverão ser especificados no regulamento interno, e aprovados em Assembleia Geral;

c) As resultantes do cumprimento de contratos de trabalho, operação de crédito decisões judiciais;

d) As resultantes das actividades desportivas, bem como das que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e vários outros troféus;

e) As que vierem a ser fixadas, detalhadamente, no regulamento interno da associação, com anuência da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Contabilidade)

Um) Os actos de gestão da APBS, serão registados e comprovados por meio de documentos devidamente legalizados, ordenados e posteriormente colocados em arquivo.

Dois) A contabilidade deverá estar, permanentemente, organizada e actualizada de modo a permitir, à qualquer altura, o conhecimento claro e rápido do movimento de valores.

Três) A direcção deve elaborar, anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão reflectir e dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da associação.

Quatro) O ano económico da APBS, coincidirá com o ano social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social da APBS, decorrerá de acordo com a época desportiva, este deve ser considerado como tendo seu início a 1 de Janeiro e seu término a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Insígnias)

São insígnias da APBS, a bandeira e o emblema, cujos moldes e descrições constam em anexo ao presente estatuto e que foram aprovados pela maioria dos sócios fundadores e, serão utilizados de acordo com que estiver estabelecido no regulamento interno do clube.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição geral)

Um) O presente estatuto, em tudo que suscite dúvidas ou que esteja omissa, deverá privilegiar a remissão à lei do desporto, ao regulamento geral do desporto, com as necessárias adaptações, ao regulamento interno de seu funcionamento, para proceder ao devido preenchimento de lacunas ou resolução dos litígios daqui resultantes.

Dois) Sem prejuízo do que vem estatuído no n.º anterior e, lícito que persistindo dúvidas de interpretação e ou entendimento correcto do conteúdo genérico ou específico de qualquer articulado que conste deste estatuto, a assembleia geral deliberará sobre a necessidade de se contratar um especialista em direito desportivo, com vista a proceder ao esclarecimento necessário.

Três) Ainda, as matérias relacionadas com a fiscalização, disciplina, direcção, eleições e outras matérias não clarificadas nestas, serão plasmadas no regulamento interno e específicos da APBS e seus órgãos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entra em vigor após o cumprimento de todas as formalidades requeridas por lei e da convocação formal da Assembleia Geral, cujo objectivo primário visa informar aos presentes da aquisição da personalidade jurídica da APBS.

Esta conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2018. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Anarkaly-Serviços de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por actas de vinte e um de Novembro de dois mil e dezassete e de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Anarkaly-Serviços de Línguas, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100110105, com capital social de 25.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre a renúncia do sócio Mohamed Salim Abdul Carimo Omar e cessão total da sua quota para o sócio Joaquim Salvador. Ficando o capital social dividido por Joaquim Salvador com 20.000,00MT e Ancha Aly Amade Salvador com 5.000,00MT. Deliberou-se sobre a gerência da sociedade e a sua representação que passa a ser exercida por Joaquim Salvador e Ancha Aly Amade Salvador, deliberou-se também o aumento do capital social em 4.975.000,00MT, passando dos actuais 25.000,00MT para 5.000.000,00MT, nas mesmas porções do capital social, assim o sócio Joaquim Salvador vai realizar um aumento de 3.980.000,00MT passando dos actuais 20.000,00MT para 4.000.000,00MT e a sócia Ancha Ali Amade Salvador vai registar um aumento em 995.000,00MT passando dos actuais 5.000,00MT para 1.000.000,00MT, e consequentemente face a alterações operadas, o artigo quinto e sétimo do estatuto da empresa passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representando oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Salvador;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representando vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Ali Amad Salvador.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Para gestão dos negócios e a sua representação, activa ou passiva, fica em Joaquim Salvador e Ancha Aly Amade Salvador, que são desde já nomeados.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O (A) Técnico (a), *Ilegível*.

Anua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Anua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 114495457, Anuar Ibrahim Gonçalves, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, na rua Brito Capelo n.º 87, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Anua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de comércio a retalho de peixe, crustáceo e molusco, comércio a retalho de outros produtos alimentares, frutas e de produtos hortícolas, bebidas, e comércio de tabaco.

Dois) A sociedade poderá no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio único e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é 5.000,00MT (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de uma única quota titulado pelo sócio Anuar Ibrahim Gonçalves.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por senhor Anuar Ibrahim Gonçalves, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Caso omissis)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento de Magoanine (ADM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e dezassete, da Associação de Crédito para o Desenvolvimento de Magoanine (ACDM), deliberam a mudança da denominação para Associação para o Desenvolvimento de Magoanine (ADM).

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Baosteel Moz. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, os sócios, Cui Kai, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa e residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º EA5215289, emitido em quatro de Julho de dois mil e dezassete, pelo Ministério de Administração Pública de Entradas e Saídas da China e Li Enkai, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa e residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E04413644, emitido em doze de Setembro de dois mil e doze, pelo Ministério de Administração Pública de Entradas e Saídas da China.

E em consequência desta operação, alteram os artigos quarto e sexto do pacto social e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metacais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil metacais, correspondente a oitenta e oito

por cento do capital social, pertencente a sócia Liaoning Hezhong Import & Export Trade Co., Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metacais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cui Kai;
- c) Uma quota no valor nominal de mil metacais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Enkai;
- d) Uma quota no valor nominal de mil metacais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Fuquan Jin.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio Fuquan Jin que, desde já, é nomeado sócio-gerente na qualidade de Director Executivo, respectivamente.

Dois) O sócio Fuquan Jin passa a representar legalmente da sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinar actos ou categorias de actos.

Três) Passa a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos com a sua assinatura.

Quatro) O mesmo Fuquan Jin passa a ter poderes legais para poder representar a empresa nos termos jurídico e administrativos.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 1 de Junho de 2019. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

BIB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade BIB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marginal, Bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pemba, sob número mil oitocentos cinquenta

e três, à folhas trinta e um, do livro C traço cinco e número dois mil cento e noventa e seis, à folhas setenta e seis verso, do livro E traço treze, cujo capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metacais). O sócio Inguira Bacar detentor de uma quota de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil metacais), correspondente a 99% do capital social por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Magido Bacar Inguira.

Em função da deliberação tomada alteram-se parcialmente os estatutos da sociedade, nos artigos primeiro, quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BIB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metacais), e correspondente 100% do capital social e pertencente ao sócio único Magido Bacar Inguira.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo sócio único que desde já é designado gerente, o senhor Magido Bacar Inguira.

De tudo não alterado mantêm-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Agosto de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Bule Tecnolo Service

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101196305, uma entidade denominada Bule Tecnolo Service.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nixon Joaquim Bule, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001004529761, natural de Maputo, nascido a um de Outubro de mil e novecentos e noventa e sete, residente no bairro da Matola C, rua de Majune Quarteirão 1, casa n.º 580. Esta sociedade é unipessoal, com capital social de vinte mil meticais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bule Tecnologic Service e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por conveniência e vontade do sócio abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e herdeiros)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Em caso de morte ou incapacidade física, a mãe assume a empresa, havendo filhos, estes ficam automaticamente herdeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de telemóveis, televisores, computadores e acessórios dos aparelhos;
- Montagem e assistência técnica de sistemas operativos para computadores e celulares, consultoria, intermediação de negócios relacionados com o objecto da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, acção feita pelo sócio único Nixon Joaquim Bule, este podendo aumentar ou diminuir quantas vezes forem necessárias caso achar conveniente.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, desde já ele é o sócio-gerente.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Wash Jose Lebreux – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101100197, dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, é constituída uma Sociedade de Responsabilidade Limitada de José Augusto de Aguiar Lebreux, de 47 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368245L. Natural de Xinavane-Manhiça.

Com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa denominada Car Wash Jose Lebreux – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola – Bairro Sial, Fumento, Província de Maputo, Rua do Coene n.º 466, pretende dedicar-se a serviço de lavagem de viaturas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de lavagem e manutenção de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente ao sócio director José Augusto de Aguiar Lebreux.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conforme deliberação do sócio dada em assembleia-geral.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio ou seu representante.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Celere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100682761, uma entidade denominada, Celere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas limitadas, matriculada pela Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100682761, sita na cidade de Maputo Avenida Vladimir Lenine, n.º 130, entre:

Primeiro. Armando Arnaldo Cossa, solteiro, maior, Natural de Xinavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101455056P, emitido aos 20 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 389, rés-do-chão, adiante designado por primeiro outorgante e cedente;

Segundo. Laurentino Luís Armando Biza, solteiro e maior de idade, natural da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215652A, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 15 de Junho de 2015, residente na cidade de Maputo na Rua Portalegre, n.º 138, 1.º andar, adiante designado por segundo outorgante e cessionário.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Divisão de quotas)

O primeiro outorgante, é detentor, de uma quota do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, na sociedade com a denominação social Celere Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas limitadas, matriculada pela Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100682761, sita na cidade de Maputo Rua Doutor Negrão, n.º 72.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão de quotas)

O primeiro outorgante afirma ceder livre de ónus, encargos e responsabilidades ao Cessionário Laurentino Luís Armando Biza, a quota do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de que o primeiro outorgante é titular na sociedade supra citada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Confirmação de concessão)

O segundo outorgante afirma comprar a referida quota pelo valor acima referido.

CLÁUSULA QUARTA

(Concessão de quotas)

O primeiro outorgante, na qualidade de cedente, e o segundo outorgante, na qualidade de cessionário, declaram aceitar o presente contrato de cessão de quotas nos termos exarados.

CLÁUSULA QUINTA

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



CF Prestação de Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101193454 uma entidade denominada, CF Prestação de Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudia Yonisse Henriques Ferrão, solteira, nascida aos 1 de Fevereiro de 1997, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395487B, emitido aos 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CF Prestação de Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 1158/2 – Bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo mediante deliberação da assembleia, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio com mercado interno e externo, impor-

tação e exportação e prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, transportes, consultoria multidisciplinar e investimentos imobiliário;

- b) Promoção de eventos sociais, seminários e conferências e consultoria para eventos;
- c) Organização de festas para aniversários, casamentos, ornamentação, protocolo, emissão de convites, prestação de serviços nas áreas de *catering*;
- d) A sociedade poderá exercer a actividade agro-pecuária, em todas vertentes, nomeadamente, processamento de frutas e polpa de frutas, sucos, conservas vegetais, folhas e hortaliças, vegetais desidratados, produção de mel e subprodutos, produção de aves e ovos, suínos e caprinos;
- e) Gestão de apiários;
- f) Distribuição de alimentos e produtos veterinários;
- g) Conservação e limpeza geral, no interior e exterior dos edifícios, capinagem e tratamento de relva, poda de árvores e sua remoção, limpeza de fossas, drenos e piscinas;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas;
- i) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a único sócio, Cláudia Yonisse Henriques Ferrão e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre para o sócio, mas para os estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cláudia Yonisse Henriques Ferrão, que desde fica já nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros e casos de omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Coa-Construção e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Agosto do ano dois mil e dezanove, da sociedade Coa-Construção e Arquitectura, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100157330, com sede no Bairro do Jardim Rua da Alecrim, número cento e vinte e um, rés-do-chão, os sócios deliberaram por unanimidade, o aumento do capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), passando para (600.000,00MT), seiscentos mil meticais.

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção do artigo quarto do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amilcar Alberto Zandamela;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sónia Ivete Mangamela.

Em tudo o que não foi alterado, ficam as disposições existentes nos estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Cossa & Valentim, Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cossa & Valentim, Advogados, Limitada, matriculada sob NUEL 101077470, entre Ermelindo Inácio Cossa, maior, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Correia de Brito, cidade da Beira, e Natalino Robene Valentim, solteiro, maior, residente na Cidade da Beira, Rua Pedro Nunes UC-C, Quarteirão n.º 4, casa n.º 69, 3.º Bairro Ponta-Gêa, e acordam os outorgantes que é constituída uma sociedade de advogados por quotas, nos termos do artigo 90 que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Cossa & Valentim, Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal exercício da advocacia em toda a sua extensão prevista por lei.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no edifício antigo Cinema 3 de Fevereiro, actual Cuca, no segundo andar, no Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A gerência da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do território moçambicano, assim como criar, deslocar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT, correspondente a 25.000,00MT do sócio Ermelindo Inácio Cossa e os remanescentes 25.000,00MT, pertencentes ao sócio Natalino Robene Valentim.

Dois) Os sócios já realizaram as suas quotas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Ermelindo Inácio Cossa e Natalino Robene Valentim, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas em Moçambique ou no exterior, e representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou exterior, inclusive nas repartições públicas, privadas e sociedades de capital misto, além de representar a sociedade activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Dois) É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a sociedade, o uso do capital social para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Três) A prática de actos não inerentes ao objecto social por parte dos administradores implicará à sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Quatro) O sócio não poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais o outro sócio se tenha manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Cinco) Os sócios têm o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exactamente ao outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrar omissa neste contrato de sociedade, aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro de 2014, que aprova a Lei da Sociedade de Advogados.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Coutifer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Coutifer, Limitada matriculada sob NUEL 101194507, Ricardo Alexandre da Silva Coutinho, divorciado, natural de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, ocasionalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º P389392, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Consulado Geral de Portugal, na cidade da Beira, e Maria Isabel de Barros Pereira Rebelo, solteira, maior, natural do Porto, distrito do Porto, de nacionalidade portuguesa, ocasionalmente na cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º P250512, emitido em treze de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Consulado de Portugal, na cidade da Beira.

É acordado e reduzido a escrito nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Coutifer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua do Bagamoyo, no Bairro de Maquinino, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local,

abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de construção civil, serrilharia civil, carpintaria e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a Lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas iguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Ricardo Alexandre da Silva Coutinho, divorciado, natural de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, ocasionalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º P389392, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Consulado de Portugal, na cidade da Beira, titular do NUIT 114416282 com uma quota de 50%, correspondente à 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais); e
- b) Maria Isabel de Barros Pereira Rebelo, solteira, maior, natural do Porto, distrito do Porto, de nacionalidade portuguesa, ocasionalmente na Cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º P250512, emitido em treze de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Consulado de Portugal, na cidade da Beira, titular

do NUIT 117185389, com uma quota de 50%, correspondente à 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Ricardo Alexandre da Silva Coutinho, portador do Passaporte n.º P389392, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Consulado Geral de Portugal, na Cidade da Beira, titular do NUIT 114416282, que desde já é nomeado sócio gerente. O sócio da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, estar impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, subestabelecer, no outro sócio as suas funções, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes que, por isso, o vão assinar em quintuplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

EP Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101172880, uma entidade denominada, EP Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evinod Paulo Parrique, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500029906F, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Maio de 2016, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho, quarteirão n.º 3, casa n.º 433.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EP Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Irmão Roby, n.º 17.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora dos país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobilização, reabilitação e aluguer de imóveis;
- b) Decoração e manutenção, limpeza de edifícios, jardins e parques;
- c) Gestão de eventos e *catering* e representação;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao único sócio o senhor Evinod Paulo Parrique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio o senhor Evinod Paulo Parrique.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

Balanço e assembleia geral

Um) O fim do exercício económico será no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A assembleia geral re-úne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim que o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Glamour Graduações & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100335891, uma entidade denominada, Glamour Graduações & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Glamour – Graduações & Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada. Que se regerá pelos artigos seguintes, e pela legislação em vigor na República de Moçambique por Simão Carlos Matsinhe, moçambicano de 45 anos, solteiro, natural de Inhambane, residente no Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 8, n.º 1225, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100168665P, de 16 de Novembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação da firma)

A sociedade é civil e privada, adoptando o tipo unipessoal por quotas e denominação de Glamour – Graduações & Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede social fica no Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 8, n.º 1225, cidade de Maputo, podendo ser expandida e/ou transferida qualquer cidade e/ou província do país por decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços com fins comerciais designada Glamour – Graduações & Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada, que envolvem a realização de comércio e prestação de serviços de Gestão de eventos, seminários, cerimoniais, decoração, iluminação, som, vídeo e afins; Comércio de artigos relacionados a eventos e afins; Importação e exportação de bens, serviços e equipamentos relacionados e afins., com duração ilimitada, devendo dissolver-se quando o sócio único assim o entender, por decorrência de condições adversas aos objectivos para os quais a sociedade é criada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT, representado pela quota única de 100%, disponibilizada pelo sócio único Simão Carlos Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão e/ou alienação da sua quota a terceiros depende da deliberação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

É nomeado administrador, a iniciar imediatamente funções o senhor Simão Carlos Matsinhe cujo mandato terá a duração fixada para a própria sociedade, nos termos do número dois do artigo terceiro, ficando desde já autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar todos os actos jurídicos no âmbito do seu objecto social, obrigando-se a tomar imediatamente todas as medidas e praticar todos os actos jurídicos

necessários para que a sociedade assuma todas as obrigações e posições jurídicas, activas e passivas, emergentes dos contractos, acordos e actos jurídicos já praticados pelos titulares dos órgãos da Glamour – Graduações & Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101201929, uma entidade denominada, Gold Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eunice Paula Costley White Taibo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua da Malhangalene, n.º 507, rés-do-chão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300173600Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade Gold Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por tempo indeterminado, que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua da Cruz Vermelha, n.º 42, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da direcção mudar a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins;
- Assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- Intermediação imobiliária;
- Prestação de serviços de transporte e logística;
- Importação e exportação;
- Marketing, publicidade e actividades afins;

- g) Importação, comercialização de equipamentos, material de construção, eléctrico e de canalização, blocos, lancis, pavês, peças e acessórios para locomotivas, para construção de linhas férreas;
- h) Importação, comercialização de produtos para tratamento de água, coagulação, anticalcários, anti-corrosivos, controle de pestes, redes mosquiteiras, filtros, sistemas de separação de água e óleo, sistemas de rega, produtos de desinfecção, limpeza e remoção de gorduras, anti freezers, descalcificadores, sal, areias, carvão;
- i) Laboratório para análises e tratamento de água;
- j) Comercialização de material e reagentes de laboratório para análises de água, óleo, combustíveis;
- k) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham como objecto social diferente;
- l) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota a favor da senhora Eunice Paula Costley White Taibo.

ARTIGO QUARTO

Direcção

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de senhora, Judyce Lara Costley White Taibo, que desde já é nomeada directora.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da directora.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GRT & Serviços Ambientais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

da Matola, com NUEL 101197352, dia quinze de Agosto de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Emido Tinga, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100554065B, de dezessete de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Paulina Paulo Tembe Tinga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100553232C, de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se rege pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GRT & Serviços Ambientais, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro de Marracuene Santa Isabel rua número oito, quarteirão número oitenta e sete Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de recolha e gestão de resíduos sólidos;
- b) Prestação de serviços de gestão ambiental.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de trinta mil meticais que corresponde a sessenta por cento, pertencente ao sócio Emídio Tinga e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Paulina Paulo Tembe Tinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Guandond Zhongtai Senda Pesca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Guandond Zhongtai Senda Pesca Moçambique, Limitada, entre Zhikai Xie, de nacionalidade chinesa, residente no 1.º Bairro do Macuti, cidade da Beira e Zheng Zongde, de nacionalidade chinesa, residente no 1.º Bairro

do Macuti, cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adopta a denominação Guandond Zhongtai Senda Pesca Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, Posto Administrativo da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Comércio a retalho e grosso de produtos pesqueiros e aquacultura, com exportação e importação dos seus produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Zhikai Xie, com uma quota de 51%, correspondente a 510.000.00MT (quinhentos e dez mil metcais);
- b) Zheng Zongde, com uma quota de 49%, correspondente a 490.000.00MT (quatrocentos e noventa mil metcais).

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio Zhikai Xie, que desde já é nomeado sócio administrativo, onde este irá representar a empresa em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) O sector comercial fica a cargo do senhor Zheng Zongde, que desde já é nomeado sócio comercial.

Três) Os sócios poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hard Rock Mining.Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Hard Rock Mining. Co, Limitada, com sede na rua C, n.º 46, 1.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil metcais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101040127, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de dez mil metcais, que a sócia Rock Mineral - Sociedade Unipessoal, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Eliseu Silvestre Cunuma.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas divididas em partes desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Indico Ocean Resource Company, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, Eliseu Silvestre Cunuma.

Maputo, 22 de Agosto de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

HQ2 Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dezanove, exarada de folhas dez a folhas onze verso dos livros de notas para escrituras diversas, número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HQ2 Charters, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação HQ2 Charters, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Operar o Iate de Catamarã HQ2 na realização de trabalhos científicos especializados para a Universidade Pedagógica;
- Realização de estudos universitários em biologia marinha e oceanografia;
- Prestação de serviços de carácter turístico a turistas nacionais e internacionais em águas nacionais e internacionais;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: Sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil metcais, para a sócia Wilsonia Trust, representada pelos senhores Grenville Wilson e Zaskia Wilson e quarenta por centos do capital social, equivalente a oito mil metcais, para o sócio Hugh Edmund Gunning Brown, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00177931, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 12 de Abril de 2016, NUIT 1538030772, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo senhor Grenville Wilson, em representação da sócia Wilsonia Trust que desde já fica designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Illegível*.

Igreja Cristã Embaixada de Cristo

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho de dois mil e dezanove, da Igreja Cristã Embaixada de Cristo, matriculada sob NUEL 100872765, deliberaram a alteração da sua sede e consequente alteração do n.º 1 do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A Igreja tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1818/1824, cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Illegível*.

Inservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Inservice, Limitada, matriculada sob NUEL 1000810530, entre, Elina Carmen Alferes Coelho, solteira, natural de Beira residente na cidade da Beira.

Tayana Shantel Mouzinho Inácio, solteira, natural de Beira, residente na cidade da Beira, 4.º bairro, Chaimite, rua Luís Inácio Prédio Emose;

Enzo Aurêncio Salomão Inácio, solteiro natural de Beira, residente na cidade da Beira, 8.º bairro Macurrungo, rua 34;

Loveliny Claudy Oliveira Inácio, solteiro, natural de Beira, residente na cidade da Beira, 8.º bairro Macurrungo, rua 34, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Inservice, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, rua Luís Inácio, Prédio Emose.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de viatura;
- Actividades imobiliárias;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social da assembleia geral e competente autorização nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil metcais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Primeira quota no valor de dez mil metcais, pertencente à sócia Elina Carmen Alferes Coelho;
- Segunda quota no valor de trinta mil metcais, pertencente à sócia Tayana Shantel Mouzinho Inácio;
- Terceira quota no valor de trinta mil metcais, pertencente ao sócio Enzo Aurêncio Salomão Inácio;
- Quarta quota no valor de trinta mil metcais, pertencente à sócia Loveliny Claudy Oliveira Inácio.

ARTIGO QUINTO

Competência

A assembleia delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Distribuição de lucros;

- b) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aumento ou redução do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Lovemor Aurêncio Salomão Inácio, como gerente e com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Liquidação

Um) A liquidação será extra judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o sócio António José Duarte Simões, casado, natural de Portugal, residente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07PT00080703A, emitido aos vinte de Abril de dois mil e quinze,

pelos Serviços de Migração, cede aquela sua quota equivalente a três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social ao novo sócio, Raúl André Martins Monteiro, casado, natural de Portugal, residente na Austrália, portador do Passaporte n.º P327861, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Austrália e não lhe convindo mais continuar, desliga-se de todos os direitos e obrigações da sociedade J.M Trading, Limitada.

E em consequência da operada cessão de quota altera o artigo terceiro da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, setenta e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, cento e dezoito mil e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro; e
- b) Outra quota no valor nominal de três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl André Martins Monteiro.

Dois) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas para obrigar a sociedade, em todos actos e contratos uma assinatura dos dois sócios basta.

Em tudo e mais do pacto social, mantem-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 15 de Agosto de 2019. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Jogos Liberdade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101105083, uma entidade denominada Jogos Liberdade, Limitada, entre: Moja Group Inc, sociedade de responsabilidade limitada, registada de acordo com as leis da República das Maurícias, sob

o n.º 15719, com sede em Ebéne, República das Maurícias, neste acto devidamente representada por Álvaro Duarte, nos termos da acta e procuração da sociedade que junto se anexa; e

George Boukazi, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 14DY92103, emitido pela Beyrouth Consulat General de France, neste acto devidamente representado por Álvaro Duarte, nos termos da acta e procuração da sociedade que junto se anexa. Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Jogos Liberdade, Limitada, cuja actividade principal é a prestação de serviços de lotaria, apostas desportivas, cover fixed-odds e pool;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, 660, Moçambique;
- c) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas: uma quota no valor nominal de 1.980.000,00MT (um milhão, novecentos e oitenta mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Moja Group Inc; e outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio George Boukazi.

As partes decidiram constituir a sociedade Jogos Liberdade, Limitada, a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Jogos Liberdade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Kenneth Kaunda, 660, Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de lotaria, apostas desportivas, *cover fixed-odds* e *pool betting*.

Dois) Compete ao conselho de administração determinar, de entre as actividades referidas no número anterior, aquelas que a sociedade deve efectivamente exercer a cada momento.

Três) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.980.000,00MT (um milhão, novecentos e oitenta mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Moja Group Inc; e
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio George Boukazi.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócias que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar os sócios, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 15 dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência, nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação e os sócios de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e as sócias não exercerem o seu direito de preferência, nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos, por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação do conselho de administração ou das sócias que representem, pelo menos, 10% do capital social da sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada, enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados se acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todas as sócias acordem num local diferente.

Seis) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) As deliberações das sócias podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando as sócias aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos às sócias;
- d) A nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;
- e) A redução ou aumento do capital da sociedade;

- f) A aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;
- g) Quaisquer matérias submetidas pelo conselho de administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de quatro anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração terá os poderes necessários à gestão da sociedade e à realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente, por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando, pelo menos, o seu presidente e um dos administradores estejam presentes ou representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) O conselho de administração poderá nomear um director-geral, o qual será responsável pela gestão ordinária da sociedade. O director-geral terá os poderes e autoridade que forem determinados pelo conselho de administração a qualquer momento.

Dois) O director-geral poderá auferir honorários ou uma remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes conferidos pelo conselho de administração ou assembleia geral;
- Pela assinatura de qualquer administrador, nos termos e nos limites dos poderes conferidos pelo conselho de administração ou assembleia geral;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do órgão de administração, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual da gerência)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de actas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) Os sócios devem notificar a sociedade com 2 dias de antecedência relativamente ao dia em que se realiza a auditoria ou o exame.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

JS Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade JS Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101000125, por Joaquim António Supião, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no 8.º Bairro, Macurungo, na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de JS Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no 8.º Bairro, Macurungo, na cidade da Beira, província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto serviços de limpeza e consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Joaquim Antonio Supião.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição noórgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome)

A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Joaquim António Supião, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procurarão especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Declarações dos sócios)

Para os efeitos da lei, o sócio declara, sob a pena da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

Está conforme.

Beira, 16 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lurio Corretores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade denominada Lurio Corretores, Limitada, que no dia 5 de Agosto de 2019, pelas 14:00 horas na sede da Lurio Corretores, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100752700A, com o capital social no valor de 20.000,00MT, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1291, 1.º andar, direito, cidade de Maputo, teve lugar a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade. Estiveram presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, nomeadamente: Construeq, S.A., representada pelo senhor João Luís dos Santos Mongo, titular de uma quota no valor de 14.000,00MT; Eudokia Habiba Johnam, titular de uma quota no valor de 6.000,00MT, todos representando 100% do capital social.

A assembleia deliberou por unanimidade dispensar as formalidades de convocação e em conformidade com as disposições do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, conjugados com o disposto no artigo 128, do Código Comercial. Encontrando-se presentes ou devidamente representados todos os sócios, consequentemente o quórum necessário para a assembleia deliberar validamente, acordaram em deliberar sobre o seguinte ponto da agenda:

a) Alteração do capital social:

Assim, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos, a unificação das quotas e o aumento do capital social de 20.000,00MT para 1.100.000,00MT.

Em consequência do aumento do capital, o artigo quarto passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social e distribuído da seguinte maneira:

- a) Construeq com 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticais), equivalentes a 70% das quotas; e
- b) Eudokia Habiba Johnam com 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), equivalentes a 30% das quotas.

Todas as matérias da agenda decididas, a reunião foi encerrada e a presente acta assinada pelos sócios e pela secretária que redigiu a acta, em três exemplares originais.

Está conforme.

Matola, 23 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mahate Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quinze de Junho de dois mil e dezanove, a sociedade Mahate Florestal, Limitada, com sede na rua do Comércio, atrás da antiga Cruz Vermelha, casa n.º 75/9C, quarteirão 1, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o n.º duzentos e oitenta a folhas cento e cinquenta e nove do livro C traço um e número setecentos e cinquenta e nove a folhas cento e treze e seguintes do livro E traço quatro.

Na sequência das deliberações tomadas, foram aprovadas por unanimidade as competências do administrador e consequentemente fica alterado o artigo sexto dos estatutos da sociedade, passando a ter seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um único administrador.

Dois) Compete ao administrador da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, para todos os propósitos e finalidades perante autoridades governamentais, privadas, empresas, pessoas colectivas e pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras;
- b) Gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social;
- c) Preparar e apresentar à assembleia geral o relatório anual de contas da administração nos primeiros três meses de cada ano;
- d) Elaborar e implementar o plano de negócios da sociedade;
- e) Celebrar contratos de qualquer natureza em nome da sociedade no âmbito do seu objecto social;
- f) Alienar, ceder, vender, transmitir e onerar o acervo patrimonial da sociedade ou adquirir ou comprar bens para a sociedade até ao limite anual de USD100.000,00;
- g) Abrir novas contas bancárias em nome da sociedade e movimentá-las;
- h) Praticar os demais actos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Agosto de 2019.—A Técnica, *Ilegível*.

Mectrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101203352, uma entidade denominada Mectrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melchior António Matavel, maior, casado, com Elizabeth Alexandra Gaspar Manhiça Matavel, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104231503C, emitido aos 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mectrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene, n.º 2387, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades do foro de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Procurement & logística;*
- Fornecimento de equipamentos, acessórios, ferramentas e tecnologia para área mecânica, eléctrica/ electrónica, informática, saúde e demais serviços afins;
- Representação comercial e intermediação;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio em juízo legal, e a todo tempo.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral e a sua respectiva convocação poderão ser feitas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos ao sócio único, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Agências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e noventa e um, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à rectificação da escritura de trinta de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta e nove, traço D, deste Cartório Notarial,

perante Antonieta António Tembe, ora notária em exercício, no que diz respeito à redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticalas, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticalas, o corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alibhai Hassane Mahomed Dassate;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticalas, o corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Hassane Jassate.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas doze a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número L quinhentos e vinte e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mússa, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à fusão, por incorporação do Banco Terra, S.A., no Moza Banco, S.A., mediante a transferência global do património do Banco Terra, S.A. para o Moza Banco, S.A., e à consequente extinção da sociedade Banco Terra, S.A.

Que, em consequência da fusão transmitem-se para a sociedade incorporante, o Moza Banco, S.A., todos os bens imóveis e móveis, sujeitos ou não a registo, que sejam propriedade da sociedade incorporada à data do registo da fusão na Conservatória do Registo das Entidades Legais, assim como o Moza Banco, S.A., assume a posição contratual da sociedade incorporada em todos os contratos e relações jurídicas geradoras de direitos e obrigações, garantias gerais ou especiais, resultantes, ou não, das actividades prosseguidas pela sociedade incorporada.

Que, os elementos do activo e do passivo da sociedade incorporada, transferidos para a sociedade incorporante, são transferidos pelos mesmos valores contabilísticos pelos quais se encontravam registados naquela sociedade incorporada.

Que, as operações da sociedade incorporada, o Banco Terra, S.A., são consideradas, para todos os efeitos legais e especialmente do ponto de vista contabilístico, como sendo efectuadas pela sociedade incorporante, o Moza Banco, S.A., a partir da data do registo definitivo da fusão junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, nos termos estabelecidos no artigo duzentos e um do Código Comercial.

Que, em consequência da fusão por incorporação procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

A sociedade Moza Banco, S.A. é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, edifício JAT 6.2, número setecentos e treze, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de operações bancárias e financeiras com a amplitude permitida por lei para os bancos universais.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em consórcios, sindicatos financeiros, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.943.250.000,00MT (três mil, novecentos e quarenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), representado por 788,650 (setecentas e oitenta e oito mil, seiscentas e cinquenta acções), cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais.

Dois) As acções poderão ser escriturais ou tituladas, sendo que, tratando-se de acções tituladas, os respectivos títulos podem representar mais do que uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas da substituição dos títulos são suportadas pelos accionistas que requeiram a substituição.

Cinco) O Banco pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou outros títulos de dívida, negociáveis no território nacional ou fora dele, que podem revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitido.

Seis) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei e todo o capital social passe a ser representado pela forma escolhida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Na deliberação da Assembleia Geral que aprove aumento do capital social, são fixados o prazo e demais requisitos previstos na lei, inerentes à respectiva subscrição e realização.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Aquisições de acções e obrigações próprias)

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias nos limites fixados por lei, e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade entre si e a favor de terceiros.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais, deve comunicar tal intenção aos restantes accionistas, por carta registada, especificando a identidade do proposto adquirente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, as condições de pagamento e os demais termos e condições da transmissão, devendo tal comunicação conter em anexo cópia da proposta definitiva e irrevogável apresentada pelo proposto adquirente.

Três) Caso os restantes accionistas pretendam adquirir as acções a transmitir, deverão informar desse facto o accionista alienante, mediante carta registada, no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, sendo a transmissão efectuada nos seguintes termos:

- Nas condições constantes da proposta inicialmente apresentada;
- Sujeito ao parágrafo sexto deste artigo, no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que o accionista alienante tiver sido notificado do exercício do direito de preferência;
- Sujeita a eventuais condições suspensivas consideradas relevantes, designadamente a necessidade de prévia aprovação por parte de entidades administrativas competentes.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência, é feito rateio entre os accionistas preferentes, ou, no caso de transmissão entre accionistas, é feito rateio entre o accionista adquirente e os preferentes, com base no número de acções de que cada um destes então seja titular.

Cinco) Caso os restantes accionistas não pretendam adquirir as acções a transmitir, ou não comuniquem ao accionista alienante, no prazo previsto no número três, alínea b), a sua intenção de proceder à aquisição dessas acções, poderá o accionista alienante proceder à projectada transmissão no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que os restantes accionistas deixaram de poder exercer o seu direito de preferência, sob pena de ter de reiniciar o procedimento previsto nesta cláusula, caso ainda deseje proceder à transmissão.

Seis) Qualquer transferência ou emissão de acções está sujeita à obtenção pelo potencial novo accionista de quaisquer aprovações necessárias à luz da lei aplicável pelo Banco de Moçambique e por qualquer outra autoridade governamental aplicável. Qualquer potencial novo accionista que deva obter qualquer dessas autorizações deve utilizar esforços razoáveis para fazê-lo de forma expedita, e na medida do necessário, os outros accionistas devem prestar a assistência e cooperação necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) Se um accionista entrar em insolvência ou processo semelhante ou for liquidado, dissolvido, ou colocado sob administração judicial ou um procedimento de recuperação judicial, provisoriamente ou a título definitivo, ou tentar celebrar qualquer acordo com seus credores, ou, sendo uma pessoa singular, morra ou se torne permanentemente incapacitado a ponto de não ser capaz de gerir os seus próprios assuntos, a Assembleia Geral poderá deliberar a amortização com redução do capital das acções detidas por este accionista, por um montante correspondente ao valor patrimonial líquido dessas acções, determinado de acordo com as contas anuais auditadas relativas a 31 de Dezembro do exercício económico anterior, se esta deliberação ocorrer no primeiro semestre do ano ou de acordo com contas auditadas relativas a uma data não anterior a 3 meses, se a deliberação ocorrer no segundo semestre do ano.

Dois) A amortização das acções previstas no presente artigo deve resultar numa redução do capital social, com a extinção das acções relevantes na data da redução do capital social.

ARTIGO NONO

(Oneração, usufruto e permuta de acções)

Um) A oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as acções da sociedade, bem como a permuta, subscrição em espécie, doação ou qualquer outra forma de transmissão não onerosa das acções, ficam sujeitas ao consentimento da sociedade, que o poderá apenas recusar com base em motivo razoável devidamente fundamentado, considerando-se, entre outros, como fundamento da recusa os actos que visem impedir o exercício do direito de preferência previsto no artigo anterior, a oneração ou usufruto a favor de entidades que a sociedade entenda poderem vir a prejudicar o interesse social e outras situações que possam provocar um grave dano para o interesse da sociedade.

Dois) Qualquer oneração das acções da sociedade apenas será admitida desde que os direitos de voto não sejam transmitidos para o credor pignoratício e desde que esteja salvaguardada a impossibilidade de transmissão da titularidade das mesmas por força da oneração, salvo execução da mesma, que deve ser efectuada no respeito das regras de preferência estabelecidas nestes estatutos.

Três) O consentimento referido no número anterior deverá ser prestado pelo Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da recepção do pedido de consentimento.

Quatro) Se a Assembleia Geral não se pronunciar até ao termo do prazo fixado no número anterior, o accionista poderá realizar livremente o negócio projectado nos termos e condições constantes do pedido de consentimento.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Boa governação)

Um) Os titulares dos órgãos sociais devem assegurar a prática de boa governação por todos os dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores do Moza Banco, por forma a que sejam respeitados os princípios de ética, deontologia e sigilo bancários, assim como assegurar o cumprimento das leis em vigor, normas prudenciais do Banco Central e, em particular, os normativos no âmbito da prevenção e repressão de branqueamento de capitais, negócios ilícitos e outros crimes financeiros.

Dois) No exercício das suas funções, os dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores pautarão a sua conduta com cortesia, rigor técnico e profissional, e transparência no cumprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses superiores da sociedade, privilegiando o consenso, a coesão e a harmonia.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções só pertence o direito do participar nas Assembleias Gerais nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Três) Podem ainda assistir às reuniões das Assembleias Gerais o representante comum dos obrigacionistas, e bem assim outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos do Banco, sem direito de voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito a voto)

Um) Têm direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, uma acção, devendo as acções estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Três) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos accionistas presentes, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, cujas funções poderão ser exercidas pelo secretário da sociedade.

Dois) Compete ao presidente e, na sua ausência, ao vice-presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar com pelo menos trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social o requeiram ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral tratam dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente do aviso convocatório, a ser enviado por escrito, a todos os accionistas, mediante carta ou telefax, com confirmação de aviso de recepção. O aviso convocatório poderá ainda ser enviado por e-mail, desde que acompanhado por um dos outros meios referidos neste número.

Quatro) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Cinco) Os accionistas poderão reunir em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne em sede social, mas, não tendo esta condição, pode, por determinação do presidente da respectiva mesa, fazê-lo em qualquer outro lugar na cidade de Maputo, adequadamente anunciado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação dos accionistas)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao Presidente da Mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum pode participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum e deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número três, a Assembleia Geral apenas pode deliberar, quer em primeira quer em segunda convocação, desde que esteja presente ou representado um número de accionistas que reúna, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se, em razão da matéria em apreciação, exista disposição legal imperativa ou cláusula estatutária a exigir maioria qualificada ou unanimidade.

Três) Sem prejuízo de disposição em contrário dos presentes estatutos, só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, votos representativos de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos, incluindo no que diga respeito à alteração do objecto social da sociedade;
- b) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- c) Redução reintegração ou aumento do capital social;
- d) Qualquer limitação do direito de preferência em aumento de capital social;
- e) Emissão de acções preferenciais, obrigações de quaisquer valores mobiliários convertíveis em acções;
- f) Dispersão do capital em Bolsa de Valores;
- g) Contrair empréstimos ou obter qualquer adiantamento ou crédito sob qualquer forma que não seja crédito comercial normal ou que esteja fora das condições bancárias normais para linhas de créditos a descoberto sem garantias que, em qualquer caso, excedam o valor de 25% dos fundos próprios da sociedade, ou alterar os termos e condições de quaisquer empréstimos ou mandatos bancários;
- h) Celebrar ou modificar qualquer contrato ou outro acordo com qualquer accionista ou com qualquer afiliado de qualquer accionista, que não sejam dentro da actividade e objecto social do Banco;
- i) Destituir o presidente da comissão executiva;
- j) Criar ou permitir continuar qualquer operação sobre qualquer activo do Banco, fora da condução normal dos negócios;
- k) Assumpção de quaisquer obrigações, como, entre outras operações, a contratação de financiamentos, independentemente da respectiva natureza ou forma que, em cada caso, não excedam um montante equivalente a vinte e cinco por cento do capital próprio da sociedade;

Quatro) Caso não seja possível obter maioria qualificada prevista no número anterior, na primeira reunião em cuja ordem de trabalhos conste qualquer das matérias ali referidas, os accionistas obrigam-se a suspender a sessão durante um período máximo de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Adiamento ou suspensão das reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou, por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer

circunstâncias, tendo-se dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração de até nove membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente, e outro de vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão cooptar um novo membro, devendo a designação do novo membro ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar subsequentemente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administradores)

Um) Os administradores não têm de ser accionistas da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Para além do disposto em preceitos legais imperativos, o Conselho de Administração, reunindo e funcionando em pleno, mantém reserva absoluta de competência sobre as seguintes matérias:

No âmbito do governo da sociedade:

- a) Apresentação de propostas à Assembleia Geral para alterações aos estatutos;
- b) Convocação da Assembleia Geral;
- c) Aprovação e alteração do Regulamento do Conselho de Administração e Comissão Executiva;
- d) Cooptação de administradores, designação e destituição dos membros da Comissão Executiva e respectiva delegação de compe-

tências, pelouros e limites dos poderes de decisão, bem como designação e destituição do secretário da sociedade;

- e) Aprovação de proposta para contratação ou substituição de empresa de auditoria externa;

No âmbito das decisões estratégicas:

- f) Aprovação e revisão do plano de negócios estratégico;
- g) Aprovação da política de imagem a adoptar pelo Moza Banco, nomeadamente quanto aos termos em que serão associadas marcas à sua imagem institucional e aos produtos por si comercializados, os quais poderão ser definidos em manuais de procedimentos e de utilização de marca, bem assim aprovação de todos os projectos, cujos custos sejam iguais ou superiores a vinte por cento do orçamento anual do Moza Banco, com vista à partilha e aquisição de conhecimentos e competências técnicas dos quadros e colaboradores deste, nas diferentes áreas de gestão;
- h) Constituição, aquisições, alienações e fusões ou cisões de filiais, sucursais ou qualquer ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro;
- i) Criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;

No âmbito financeiro, de investimento a de gestão de activos e passivos:

- j) Aprovação, em cada ano, da proposta de orçamento financeiro e de exploração para o ano seguinte;
- k) Aprovação, em cada ano, da proposta de relatório de gestão e das demonstrações financeiras;
- l) Apresentação de propostas de distribuição de dividendos;
- m) Emissão de valores mobiliários que não impliquem alterações de capital, quando admitida por lei;
- n) Aprovação de planos de opções sobre acções ou esquemas de remuneração similares;
- o) Realização de quaisquer investimentos e aquisição, por qualquer meio que não estejam previstos no plano de negócios;
- p) Aprovar qualquer transacção que envolva a aquisição, alienação ou oneração de activos de montante superior a cinco por cento do capital próprio e quaisquer transacções que, em conjunto e num período

de doze meses, envolvam a aquisição, alienação ou oneração de activos do montante superior a dez por cento do capital próprio;

- q) Aprovar transacções envolvendo a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
- r) Concessão de créditos, prestação de garantias ou participação em transacções ou negócios que não estejam incluídos na condução normal dos negócios do Banco, devendo notificar a Assembleia Geral das transacções ou negócios realizados;
- s) Concessão de crédito a uma mesma entidade económica ou a prestação de qualquer tipo ou espécie de garantias a favor de uma mesma entidade económica, numa única operação ou em sucessivas operações, em montante igual ou superior a dez por cento dos capitais próprios do Banco ou outra percentagem que venha a ser determinada pelo Conselho de Administração, aprovada pela maioria referida no número um do artigo vigésimo sexto;
- t) Celebração de acordos com os accionistas, partes relacionadas ou sociedades detidas por um accionista, e a concessão de créditos a estes, incluindo a accionistas indirectos ou a partes relacionadas ou a concessão de garantias pessoas ou reais a favor destes, numa ou em várias transacções, bem como a condução de qualquer outro negócio com entidades relacionadas, accionistas ou sociedades detidas por um accionista, ou que ponham em causa a independência do accionista, devendo notificar a Assembleia Geral da realização de quaisquer dos actos acima mencionados;
- u) Incurrir em exposições cambiais nos termos definidos pela Lei Cambial para instituições financeiras e de acordo com os normativos que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração, aprovados pela maioria referida no artigo vigésimo sexto;
- v) Prestação de cauções e garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- w) Estabelecimento de fundos de pensões ou qualquer regime de incentivos para os administradores ou trabalhadores do Banco;
- x) Contratação de prestadores de serviços cujo objecto de actuação não se enquadre no âmbito do exercício normal da actividade do Banco;

No âmbito organizativo:

- y) Aprovação e modificação das competências, critérios e procedimentos para concessão de crédito ou para a prestação de qualquer tipo de garantias pelo Banco;
- z) Aprovação e modificação das regras e procedimentos de risco, controlo interno e de auditoria da actividade do Banco;
- aa) Aprovação e modificação da política de recursos humanos, incluindo a estrutura remuneratória dos empregados e colaboradores do Moza Banco e dos critérios e procedimentos a observar na respectiva selecção, recrutamento e contratação, bem como a política de contratação de trabalhadores expatriados.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deve prestar aos accionistas informação detalhada sobre o grau de concretização das matérias contidas na alínea f).

Quatro) Em todas as matérias que não estejam reservadas por lei ou por estes estatutos ao Conselho de Administração, este pode delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, por deliberação aprovada pela maioria referida no artigo vigésimo quinto.

Cinco) Compete ao presidente promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.

Seis) Caso o Conselho de Administração entenda dever submeter à Assembleia Geral uma proposta de emissão de obrigações convertíveis em acções da Sociedade, deve para o efeito, apresentar àquele órgão relatório discriminativo das razões e fundamentos para a emissão, o tipo e valor de obrigações a emitir, bem como prazos e condições de reembolso dos mesmos, relatório esse que deve ter o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Administração representa a sociedade junto das autoridades do Governo e do Banco Central.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração reúne-se regularmente com os administradores para troca de informações de interesse para a sociedade e para o acompanhamento da execução do plano de negócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e, deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão reunir, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que o Conselho de Administração se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique ou, excepcionalmente, fora deste.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação dos administradores)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telecópia ou telegrama dirigidos ao presidente.

Dois) Pode ser confiada a um mesmo administrador a representação de mais de um dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações e quórum)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) Em qualquer reunião do Conselho de Administração, o quórum será de dois terços dos Administradores em funções nesse momento (ou dos seus representantes). Nenhuma reunião do Conselho de Administração deverá tomar lugar, a menos que esteja presente um quórum no início da reunião e no momento da votação. Se, em qualquer reunião do Conselho de Administração, o quórum não estiver presente, a reunião deve ser adiada por pelo menos cinco dias úteis ou para data mais próxima desde que acordado por todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Comissão Executiva)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos, incluindo a gestão corrente da sociedade a dois ou mais dos seus membros ou a mandatários, que formarão uma Comissão Executiva, cabendo ao Conselho de Administração indicar o respectivo presidente e, se necessário, um vice-presidente.

Dois) Na deliberação que designa a Comissão Executiva, o Conselho de Administração fixa a delegação de competências estabelecendo que, sem prejuízo de outras competências que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão Executiva será responsável por:

- a) Gerir os activos da sociedade com vista à prossecução dos objectivos do negócio da instituição, de acordo com o plano de negócios e orçamento aprovado;
- b) Assegurar a prestação de toda informação aos membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- c) Participar, elaborar e levar a cabo todos os contratos, empréstimos, instrumentos, acordos ou outros documentos, incluindo contratos com outros membros ou agentes da sociedade, com vista à prossecução dos objectivos de negócio da sociedade;
- d) Gerir os contratos de empréstimo e financiamento da instituição, minimizando ainda o grau de risco e controlando a exposição global, de acordo com a política de crédito, tal como aprovada pelo Conselho de Administração;
- e) Obter se necessário seguros e outro tipo de produtos com vista a cobrir os riscos associados à actividade da sociedade;
- f) Gerir e aprovar os fluxos de tesouraria da instituição e investir e rentabilizar fundos temporariamente disponíveis;
- g) Contratar os trabalhadores e agentes da instituição e definir os respectivos postos de trabalho, as suas responsabilidades e remunerações, do acordo com a política de recursos humanos definida pelo Conselho de Administração;
- h) Implementar e gerir programas de recrutamento e formação, dentro das necessidades da instituição;

- i) Contratar advogados, consultores e outros conselheiros externos;
- j) Gerir e solucionar todas as reclamações ou pedidos a favor ou contra a instituição;
- k) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução dos objectivos de negócio da sociedade;
- l) Estabelecimento da estrutura organizativa interna da sociedade e as suas normas gerais de funcionamento, bem como as regras de controlo e reporting de todos os departamentos;
- m) Estabelecimento das políticas internas da sociedade relativamente à relação com agentes de outras instituições;
- n) Adequar a gestão dos meios de suporte à actividade social, nomeadamente no respeitante aos sistemas e meios informáticos.

Três) A delegação de poderes prevista nos números anteriores pode ser revogada, integral ou parcialmente, a todo o tempo.

Quatro) Em caso de empate, em deliberação que, por lei ou por estes estatutos ou pelo Regulamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva que se encontrar em cada momento em vigor, não seja exigida maioria qualificada, o Presidente da Comissão Executiva tem voto de qualidade.

Cinco) No âmbito da gestão corrente da sociedade e para a prossecução das acções cometidas à Comissão Executiva, competirá ao seu Presidente, mediante concordância prévia e expressa do Presidente do Conselho de Administração e do vice-presidente do Conselho de Administração, a distribuição dos pelouros pelos diversos membros da Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas em conjunto de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas de um administrador e um procurador;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado ou procurador desde que devidamente autorizados.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou a um fiscal único, que seja pessoa singular ou sociedade revisora de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação de eleição do Conselho Fiscal, deve indicar quais os membros que exercem as funções de presidente, vice-presidente e vogal do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditoria das contas)

Um) A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal é dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas, pelo respectivo presidente, por aviso escrito que se deve mostrar recebido com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não pode deixar de convocar este órgão periodicamente nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão reunir, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que o Conselho Fiscal se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum, representação a deliberações)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do Conselho Fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Caução)

Os membros do Conselho Fiscal são dispensados da prestação de caução para cobertura da sua responsabilidade funcional.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Eleição e remuneração dos corpos sociais)

Um) O presidente, vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos sociais.

Três) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, designados pela Assembleia Geral de entre os accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regras gerais de eleição de corpos sociais)

Um) Os membros dos corpos sociais são designados por listas pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tanto podem ser accionistas como estranhos à sociedade.

Três) Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respectivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Representação de pessoas colectivas)

Um) Se uma pessoa colectiva for designada para o desempenho de cargo nos órgãos sociais, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As pessoas singulares que vierem a ser nomeadas pelos accionistas para exercerem cargos nos órgãos sociais, seja em nome próprio seja como representantes de pessoas colectivas, deverão ser pessoas com qualificação e experiência profissional adequadas ao exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário da sociedade)

Um) O secretário é designado pelo Conselho de Administração, e a duração das suas funções coincidirá com o mandato do Conselho de Administração que o designar.

Dois) Compete ao secretário, entre outras funções que lhe sejam atribuídas, a elaboração das actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do número dois do artigo décimo quarto.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a aplicação que a Assembleia Geral determinar, depois de deduzidas as verbas que, por lei e/ou por deliberação dos accionistas, tenham que destinar-se à constituição ou reforço de funções de reserva e de garantia, incluindo a reserva prevista no número seguinte.

Dois) Caso se demonstre necessário, será ainda constituída uma reserva em meticais que compense a eventual desvalorização do metical face ao dólar americano, no final de cada ano civil, por referência ao valor equivalente em dólares do capital social inicial e posteriores aumentos de capital, constantes das respectivas deliberações sociais.

Três) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Quatro) Para efeitos do artigo 452.º do Código Comercial, o dividendo obrigatório deve ser 5% (cinco por cento) do lucro líquido no exercício económico relevante.

Cinco) A Assembleia Geral poderá deliberar limitar ou excluir a distribuição de dividendos, incluindo o dividendo obrigatório, se considerar que tal distribuição teria um impacto negativo na situação financeira da sociedade, incluindo o cumprimento dos rácios de capital exigidos ao abrigo de quaisquer acordos de financiamentos celebrados pela sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exames de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2019. — A Notária,
Ilegível.

MSEC – Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Junho de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial MSEC – Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três um um dois zero oito, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão parcial da quota de Manuel no valor de dezoito mil e setecentos meticais, equivalentes a noventa e sete por cento a favor do sócio Vítor Manuel Cunha Ferreira, e o acréscimo do objecto social, e a consequente alteração dos artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Formação;
- Consultoria e programação informática;
- Análise de necessidades, concessão, implementação e desenvolvimento de soluções com integração tecnológica;
- Instalação de infra-estruturas de telecomunicações de sinalização e segurança;

- Importação e exportação de produtos;
- Compra e venda de equipamentos e outros serviços relacionados com as actividades da sociedade;
- Gestão de franquias;
- Seleção e contratação de recursos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Vítor Manuel Cunha Ferreira;
- Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Perfect Design e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101136698, uma entidade denominada, Perfect Design e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Simião Langa, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110201056877Q, emitido aos 23 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Perfect Design e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Albert Lithuli n.º 941, bairro do Alto Maé.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços gráficos, *marketing*, publicidade, filmagem, produção de vídeos, edição de livros;
- Prestação de serviços de papelaria, cópias, consumíveis de escritório.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se à outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Vasco Simião Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Vasco Simião Langa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e balanços)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convidados e presididos pela sócia com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e omissão)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Presente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Presente, Limitada, matriculada sob NUEL 100381168, entre Luís Inácio Júnior, solteiro, natural da Beira residente na cidade da Beira, 4.º bairro Chaimite, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102430969F, emitido no dia 28 de Julho de 2012, na Beira. Leopoldina Tomas Inácio Mouzinho, solteira, natural da Beira residente na cidade da Beira, 4.º bairro Chaimite, rua Luís Inácio, Prédio Emose, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102264576M, emitido no dia 15 de Julho de 2012, na Beira e Lovemor Aurêncio Salomão Inácio, solteiro, natural da Beira residente na cidade da Beira, 4.º bairro Chaimite, rua Luís Inácio, Prédio Emose, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101109965A, emitido no dia 8 de Setembro de 2016, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Presente, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 4.º bairro Chaimite, rua Luís Inácio, Prédio Emose.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço nas áreas de consultoria e assessoria;

b) Importação e exportação de bens e serviços;

c) Intermediação imobiliárias;

d) Aluguer de viatura;

e) Comércio a grosso e a retalho;

f) Prestação de serviço conexo a hotelarias e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social da assembleia geral e competente autorização nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Luís Inácio Júnior;

b) Uma quota no valor de cinco mil metcais, pertencente à sócia Leopoldina Tomás Inácio Mouzinho;

c) Uma quota no valor de dez mil metcais, pertencente a sócia Lovemor Aurêncio Salomão Inácio.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Lovemor Aurêncio Salomão Inácio, como gerente e com plenos poderes.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Puzzley Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação da sociedade Puzzley Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100863219, entre Atija Cardoso Bacar Costumes, 989, natural de Chimoio, província de Manica, nacionalidade moçambicana, casada, e Justino Luís Lucas José Costumes, nascido aos 30 de Junho de 1986, natural da Beira, província de Sofala, casado.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Puzzle Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Cabo Verde, bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, fornecimento e distribuição de fármacos;
- b) Venda de materiais e equipamentos diversos;
- c) Actividade de consultoria para negócios e a respectiva gestão;
- d) Comércio, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Justino Luís Lucas José Costumes, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% de quotas;
- b) Atija Cardoso Bacar Costumes, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Atija Cardoso Bacar Costumes, desde já nomeado gerente.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO IV

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Pwani Hauliers Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade em que ao quarto dia do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu na sede social sita na Estrada Nacional número seis, Zona da Mobeira, na cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Pwani Hauliers Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, sob NUEL 100319136.

Presentes ao acto, estavam todos os sócios, o senhor detentor de uma quota de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, e a sócia Pwani Internacional Hauliers, Limited representada pelo senhor Maheshkumar Raojibhai Patel, detentora de uma quota de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. Apreciação e votação da proposta de nomeação do senhor Andrew John Laggan, para o cargo de director-geral.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Ketankumar Vinubhai Patel e de secretário o senhor Maheshkumar Raojibhai Patel.

Tomou a palavra o presidente e propõe a indicação para o cargo de director-geral da sociedade, o senhor Andrew John Laggan.

O presidente voltou a tomar a palavra e propôs que o artigo sétimo do contrato de sociedade seja alterado e passe a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo Andrew John Laggan.

Dois) Desde já fica nomeado para o cargo de director-geral, o senhor Andrew John Laggan.

Três) O director é nomeado para um mandato de dois anos renováveis, com as seguintes competências: Podendo tratar de todos os negócios concernentes a mesma, comprar e vender mercadorias, dar cartas de ordens, efectuar recebimentos de quaisquer valores nas repartições públicas e privadas, representar a mandante em todas instituições públicas e privadas e ainda requer licenças e alvarás necessários, representar e requer em juízo ou fora dele, propondo acções e defendendo os interesses da mandante, contratar e despedir trabalhadores, celebrar diversos tipos de contratos, constituir procuradores judiciais, outorga-lhes poderes para representar a mandante em juízo, como autor ou réu, assistente ou oponente, para abrir e encerrar contas bancárias, assinar, emitir e endossar cheques, livranças e letras, contratar e afiançar créditos bancários, efectuar transferências bancárias e praticar demais actos bancários por lei permitidos. Podem ainda o dito gerente, usar de todos os poderes necessários em direitos permitidos para praticar os actos indispensáveis ao cabal desempenho desse mandato.

Quatro) O director pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer a terceiros para o exercício de suas funções.

Cinco) Compete ao director representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Seis) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do director ou do seus representantes com plenos poderes.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Abril de 2019, da sociedade Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua C, n.º 46, 2.º andar, no bairro da Coop, cidade de Maputo, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101038602, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Salon Prestige – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101201791, uma entidade denominada Salon Prestige – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Al Mohammad, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Beyrouth, portador do Passaporte n.º LR0805112, emitido aos 28 de Março de 2018, pela República Libanesa, residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade de salão de cabeleireiro, como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salon Prestige – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida dos Martires de Mueda, n.º 551, rés-do-chão, flat 2, bairro da Polana Cimento A, na cidade de Maputo, podendo abrir as sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Salão de cabeleireiro, estética;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e constituído por uma única quota com o mesmo valor nominal, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Al Mohammad.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Al Mohammad, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação e omissos

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Stisaúde Serviços Tecnologias Informação para Saúde, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 39, de 26 de Fevereiro de 2019, onde lê-se: «Stisaúde Tecnologias Informação Para Saúde, Limitada» deve ler-se: «Stisaúde Serviços Tecnologias Para Saúde, Limitada». Onde lê-se: «seis de Janeiro» deve ler-se: «dezanove de Janeiro» e onde lê-se «artigo sétimo» deve ler-se: «artigo sexto».

O Técnico, *Ilegível*.

Taylors Power Technology Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101194523, uma entidade denominada Taylors Power Technology Co, Limitada. entre:

Wannan Tang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de ChongQing, China, residente na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, n.º 4441, portador do DIRE n.º 11CN00097690M, emitido aos 4 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de ChongQing, China;

Xianli Han, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui China, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, na Avenida de Moçambique, n.º 4631, portador do Passaporte n.º EB3887856, emitido aos 21 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Anhui China.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Taylors Power Technology Co, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, na Avenida Osvaldo Tazama n.º 837, podendo livremente abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e desenvolvimento de projecto para produção, venda, instalação, manutenção, assistência e consultoria técnica de equipamentos;
- b) Venda e distribuição de cabo eléctricos de multitransmissão, equipamentos de controle de voltagem eléctrica, equipamento completo de alta e baixa tensão, transformador, baterias para carregamento de veículos eléctricos, máquinas para manutenção de equipamentos, componentes eléctricos de alta e baixa tensão, operação e manutenção de equipamentos;
- c) Prestação de serviços na área de consultoria de sistemas técnicos e tecnológicos de projecto de integração e reparação, importação e exportação de bens relacionados e tecnologias de ponta.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil metcais) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio, Xianli Han;
- b) Uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Wannan Tang.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelos dois sócios acima referidos, a posterior em assembleia será nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, basta a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, tal como repartições de lucros e perdas extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante legal se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Moçambicana e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Tirhela Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101202186, uma entidade denominada Tirhela Comércio & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Gregório José Ernesto Homo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102746067M, emitido na cidade de Maputo; e Cilésia Solange Miringe Homo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201848561B, emitido na cidade de Maputo, ambos casados em regime de comunhão geral de bens, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tirhela Comércio & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 394, bairro Polana, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na venda de equipamento de segurança no trabalho; Venda de material de ferragem; Consultoria em HST (higiene e segurança no trabalho); Prestação de serviços de limpeza; Demarcação de pavimentos e sinalética.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gregório José Ernesto Homo;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cilésia Solange Miringe Homo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um gerente a definir em assembleia geral.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sejam elas singulares ou colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Gregório José Ernesto Homo.

ARTIGO OITAVO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do(s) gerente(s);
- b) Dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de quotas)

A divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas é deliberada em assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, bem como as demais obrigações societárias, sejam elas da responsabilidade e/ou obrigações dos sócios ou gerentes, aplicar-se-á a lei em vigor e prevista no Código das Sociedades Comerciais em uso na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Limome Multi – Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, matriculada sob NUEL 101161382, por Crisanto Cláudio Limome, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Estoril, na cidade da Beira, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, a qual se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Trans Limome Multi – Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro da Manga, Mascarenha, na estrada do Aeroporto.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de transportes, imóveis e máquinas;
- b) Comércio de produtos alimentares, material de escritório, material informático;
- c) Prestação de serviços na área de informática, limpeza e construção civil;
- d) Venda de imóveis e automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e deter participações em outra sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado de 20.000,00MT e correspondente a uma única quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na propagação da quota subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Crisanto Cláudio F. Limome.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2019. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

U.M - Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101201878, uma entidade denominada U.M - Distribuidor, Limitada, entre:

Ussene Esmael Mussagi, casado com Zuleica Ahmad Ebrahim, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099218N, residente nesta cidade;
Zuleica Ahmad Ebrahim, casada com o primeiro outorgante, natural de Ressano-Garcia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099259S, residente nesta cidade;
Hassane Ussene Mussagi, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207189P, residente nesta cidade.

Constituem uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de U.M - Distribuidor, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1639, bairro Central A, nesta cidade, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, venda de todo o tipo de produtos alimentares e de construção civil, serviços de mediação e intermediação, acessoria e prestação de serviços, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Ussene Esmael Mussagi, e outras duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Zuleica Ahmad Ebrahim e Hassane Ussene Mussagi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, a nível interno e internacional, serão exercidas pelo sócio Ussene Esmael Mussagi, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para movimentar contas bancárias, podendo delegar poderes em instrumento próprio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Voltibérica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101200949, uma entidade denominada Voltibérica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Muhammad Zubair Nurmamad, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210218A, emitido aos 10 de Julho de 2017, residente na rua da Macumba, n.º 210, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Voltibérica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada a 9 de Agosto de 2019, por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Voltibérica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 596, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação de bens;
- c) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio Muhammad Zubair Nurmamad.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação das contas do exercício anterior e corrente ou sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao senhor Muhammad Zubair Nurmamad.

Dois) A gerência poderá nomear gerentes estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou pela assinatura de um gerente devidamente constituído ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e a prestação de contas e serão submetidos à apreciação da assembleia geral após o fecho.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e a parte restante dos lucros será aplicada no que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Yontem Técnica & Serviços Portuários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Yontem Técnica & Serviços Portuários, Limitada, matriculada sob NUEL 101169200, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual

da Avenida Joaquim Chissano, parcela 125/B2, bairro de Infulene, cidade da Matola, para o novo endereço situado na rua Namuno, quarteirão 15, casa n.º 182, Matola.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, rua Namuno, quarteirão 15, n.º 182, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zinha Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas, número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em pleno exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação: Zinha Home, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio geral, venda de mobiliário para casa e todo o tipo de material de escritório e seu respectivo mobiliário a grosso, retalho, prestação de serviços, nas áreas acima mencionadas inclusive na área de imobiliária, importação e exportação.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armindo Manuel Fragoso;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Teresa Ilda João Fragoso.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica à cargo dos sócios, desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos ou outros documentos será suficiente a assinatura de cada um dos sócios-gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510